



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23074.022543/2020-84

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser
tramitado em sua forma física.

Cadastrado em 27/04/2020

Nome(s) do Interessado(s): CENTRO DE TECNOLOGIA (CT)	E-mail:	Identificador: 110055
Tipo do Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Assunto do Processo: 033.21 - COMPRA		
Assunto Detalhado: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE ÁLCOOL HIDRATADO 96º GL		
Unidade de Origem: CT - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO (11.01.17.01.11)		
Criado Por: LINCOLN PONTES VAZ		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
27/04/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
29/04/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
29/04/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
29/04/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
30/04/2020	PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)		
30/04/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
30/04/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
30/04/2020	PROPLAN - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO (11.01.07.04)		
04/05/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
05/05/2020	PROPLAN - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO (11.01.07.04)		
08/05/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
08/05/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
08/05/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA

Documento de Formalização de Demanda

Identificação do Solicitante			
Centro:	Centro de Tecnologia - CT	Unidade Solicitante:	Assessoria de Planejamento - CT

Responsável pela Solicitação:	Lincoln Pontes Vaz		
Telefone:	(83) 3216-7118	E-mail:	lincolnpontes@ct.ufpb.br

1. OBJETO

Aquisição de insumos para laboratório, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

Nº	CATMAT	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
01	346632	Álcool Etilico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL, fórmula química: C ₂ H ₅ OH, peso molecular: 46,07 g/mol, grau de pureza: 92,6% a 93,8% P/P INPM, característica adicional: hidratado, número de referência química: CAS 64-17-5.	Litro	10.000

DA ENTREGA

O material deverá ser entregue em dois lotes de 5.000 litros, com datas de entrega a serem definidas pela UFPB e sem embalagem, cabendo à UFPB disponibilizar bombonas ou tanques para o acondicionamento do material. É importante destacar que o lote poderá ser entregue em locais diversos na UFPB, em João Pessoa / PB, nos laboratórios que irão processar os insumos.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O Laboratório Piloto de Química (LAPQ), situado no Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, produz uma série de produtos de limpeza e fornece para diversos setores da Universidade Federal da Paraíba.

Embora o laboratório supracitado tenha feito aquisição recente de insumos para fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a pandemia do COVID-19 alçou o laboratório como um importante fornecedor desses itens. Além disso, outros laboratórios da mesma instituição, tais como o IPEFARM e CVTSAN, também se juntaram ao esforço conjunto de manipular tais produtos.

Atualmente, são atendidos o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, além de 30 municípios e com meta de atender a um total de 100 municípios.

Dessa forma, para que a UFPB consiga atender à alta demanda por estes tipos de produtos, de tamanha relevância dado o atual cenário, faz-se necessário realizar a aquisição do insumo pretendido, de forma que os laboratórios consigam manter e aumentar o processo de fabricação, permitindo, assim, ampliar o fornecimento aos diversos hospitais e municípios do estado.

O fornecimento do Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70% beneficiará, portanto, toda a sociedade paraibana no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os profissionais da área da saúde. Por esta razão, **solicitamos a aquisição desse insumo em caráter emergencial, por dispensa de licitação**, de forma que o mesmo chegue o mais rápido possível, a tempo de contribuir no enfrentamento da pandemia.

Vale ressaltar que a PRA-UFPB possui licitação para tais produtos, a ata do pregão SRP nº 56/2018 consta o item álcool gel e as atas dos pregões nº 09/2019 e 15/2019 contemplam outros tipos de álcool. No entanto, após emissão da Nota de Empenho o fornecedor tem até trinta dias para efetuar a entrega, conforme edital. Dessa forma, considerando a urgência e a situação atual do país em que diversos fornecedores se encontram desabastecidos do produto, faz-se necessária a aquisição direta para entrega imediata.

Destaca-se ainda que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que a aquisição em tela tem como essência a política pública de proteção à saúde da população e evitar a falta de produto essencial, que poderia contribuir no colapso do sistema de saúde.

A aquisição direta será feita com base na Lei nº 13.979/2020, art 4º, “Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Considerando o caráter emergencial da aquisição, foi verificada a existência de fornecedores locais que possuem o insumo solicitado para pronta entrega.

3. NECESSIDADE DE AMOSTRAS

Não se faz necessário amostras do insumo, porém o mesmo será analisado quimicamente após o recebimento.

4. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Equipe de apoio à licitação					
NOME	CPF	SIAPE	EMAIL	FONE	CARGO
Lincoln Pontes Vaz	062.355.474-71	1992061	lincolnpontes@ct.ufpb.br	(83) 3216-7118	Engenheiro de Alimentos – CT/UFPB
Vital de Sousa Queiroz	131.408.174-87	334049	vitalqueroz@gmail.com	(83) 3216-7080	Docente – DEQ/CT

5. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS

6.1 Pesquisa realizada no site Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) no dia 25/04/2020 às 14:13, pelo servidor Lincoln Pontes Vaz, conforme PDF anexado ao processo.

Na Pesquisa foram utilizados os filtros seguintes:

- **Ano da Compra:** 2020
- **Código Material:** 346632 (CATMAT)
- **Período da Compras:** Últimos 30 dias (devido à excepcionalidade na demanda nos últimos 30 dias)
- **Esfera:** Federal
- **Unidade de fornecimento:** Litro
- **Modalidade de Compra:** Pregão e Dispensa de Licitação

Os valores encontrados foram:

- **Média:** R\$ 9,12;
- **Mediana:** R\$ 8,55;
- **Menor:** R\$ 4,22.

6.2 Pesquisa realizada em portais na internet (PDFs em anexo) pelo servidor Lincoln Pontes Vaz:

I) Pesquisa realizada no site Cirúrgica Estilo: **Valor R\$ 9,72 (sem frete) – indisponível.**

- Disponível em: <https://www.cirurgicaestilo.com.br/alcool-etilico-96gl-92-8-inpm-1l-prolink-p13375/>

II) Pesquisa realizada no site Utilidades Clínicas: **Valor R\$ 11,90 (sem frete) – indisponível.**

- Disponível em: https://www.utilidadesclinicas.com.br/uc/alcool-prolink-96-1l-prolink-pro15275a.html?qclid=EAlaIQobChMluKKyx5qE6QIVxQSRCh1cRqXaEAYYAABEGJ8-PD_BwE

6.3 Proposta do fornecedor, conforme e-mail em anexo (solicitada pelo servidor Hallilson Cosmo de Melo),

- AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

- R\$ 2,95 por litro, com frete e impostos inclusos.

6.4 Da escolha do fornecedor para a contratação

Após pesquisa no Painel de Preços, conforme a [IN SLTI/MPOG nº 05/2014](#) e alterações, priorizando as contratações similares de outros entes públicos, também foi realizada uma pesquisa de preços em mídia especializada ou de domínio amplo, em que foi analisado, de forma comparativa, os valores dos itens descritos neste Documento de Formalização de Demanda.

A escolha pelo fornecedor (AGRO INDUSTRIAL TABU S.A) se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade para entrega imediata e pela economicidade, visto que ofertou o melhor preço.

O fato de a amostra ser entregue sem embalagem não é empecilho para a instituição, visto que o Laboratório Piloto de Química adquiriu recentemente (Empenhos 2019NE806039 e 2019NE806094) embalagens de 1 litro (ao preço de R\$ 0,85) e de 2 litros (ao preço de R\$ 0,77). Além disso, o laboratório tem reutilizado, de forma responsável e sustentável, as embalagens fornecidas (logística reversa).

E mesmo considerando que a pesquisa de preço foi realizada com produtos que continham embalagem, ainda assim, é possível perceber economicidade na aquisição do material em questão.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Equipe de apoio à licitação					
NOME	CPF	SIAPE	EMAIL	FONE	CARGO
Lincoln Pontes Vaz	062.355.474-71	1992061	lincolnpontes@ct.ufpb.br	(83) 3216-7118	Engenheiro de Alimentos – CT/UFPB
Hallilson Cosmo de Melo	012.277.054-41	2095766	hallilson@pra.ufpb.br	(83) 3216-7443	Contador – PRA/UFPB

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação

O Laboratório Piloto de Química (LAPQ), situado no Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, produz uma série de produtos de limpeza e fornece para diversos setores da Universidade Federal da Paraíba.

Para que a UFPB consiga atender à alta demanda por estes tipos de produtos, de tamanha relevância dado o atual cenário enfrentamento à pandemia do COVID-19, faz-se necessário realizar a aquisição do insumo pretendido, de forma que os laboratórios consigam manter e aumentar o processo de fabricação, permitindo, assim, ampliar o fornecimento aos diversos hospitais e municípios do estado.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

A demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que a aquisição em tela tem como essência a política pública de proteção à saúde da população e evitar a falta de produto essencial, que poderia contribuir no colapso do sistema de saúde.

III - Requisitos da contratação:

- A) Disponibilidade dos itens, para entrega imediata, conforme especificações no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.
- B) Valor dos itens em conformidade com os preços praticados no mercado.
- C) Entrega em dois lotes de 5.000 litros cada, com datas de entrega a serem definidas pela UFPB e sem embalagem, cabendo à UFPB disponibilizar bombonas ou tanques para o acondicionamento do material. É importante destacar que o lote poderá ser entregue em locais diversos na UFPB, em João Pessoa / PB, nos laboratórios que irão processar os insumos.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A quantidade solicitada de insumos irá propiciar a fabricação de produtos para abastecer os hospitais e municípios de 8 a 12 semanas, não sendo possível prever com exatidão, visto que a demanda tem crescido exponencialmente e há previsão de ampliação de fornecimento.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A metodologia da pesquisa de preços foi descrita no item 6 do Documento de Formalização de Demanda.

A escolha do fornecedor se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade para entrega rápida entrega e pelo melhor preço oferecido para a Administração Pública.

Item 01 – Álcool Hidratado 95,1 a 96° GL – Fornecedor - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

- **Valor unitário (por litro):** R\$ 2,95, com frete e impostos inclusos.

- **Valor total da aquisição:** R\$ 29.500,00.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Após pesquisa no Painel de Preços, conforme a IN SLTI/MPOG nº 05/2014 e alterações, priorizando as contratações similares de outros entes públicos, também foi realizado a uma pesquisa de preços em mídia especializada ou de domínio amplo, onde foi analisado de forma comparativa os valores dos itens descritos neste Documento de Formalização de Demanda.

VII - Descrição da solução como um todo

Será realizado as aquisições por dispensa de licitação, conforme estabelece a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Não se aplica à contratação.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Aumentar a produção de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70% para beneficiar toda a sociedade paraibana no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os profissionais da área da saúde.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não se aplica à contratação.

XI - Declaração da viabilidade ou não da aquisição

Espaço a ser preenchido pela Seção de Compras (PRA).

Emitido em 27/04/2020

SOLICITAÇÃO Nº 01/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/04/2020 12:34)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2020**, documento (espécie): **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **27/04/2020** e o código de verificação:
1c3e3fa365



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. DO OBJETO

1.1. *Aquisição de insumos para laboratório, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Álcool Etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL, fórmula química: C ₂ H ₅ OH, peso molecular: 46,07 g/mol, grau de pureza: 92,6% a 93,8% P/P INPM, característica adicional: hidratado, número de referência química: CAS 64-17-5.	LITRO	10.000	29.500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O Laboratório Piloto de Química (LAPQ), situado no Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, produz uma série de produtos de limpeza e fornece para diversos setores da Universidade Federal da Paraíba.
- 2.2.** Embora o laboratório supracitado tenha feito aquisição recente de insumos para fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a pandemia do COVID-19 alçou o laboratório como um importante fornecedor desses itens. Além disso, outros laboratórios da mesma instituição, tais como o IPEFARM e CVTSAN, também se juntaram ao esforço conjunto de manipular tais produtos.
- 2.3.** Atualmente, são atendidos o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, além de 30 municípios e com meta de atender a um total de 100 municípios.
- 2.4.** Dessa forma, para que a UFPB consiga atender à alta demanda por estes tipos de produtos, de tamanha relevância dado o atual cenário, faz-se necessário realizar a aquisição do insumo pretendido, de forma que os laboratórios consigam manter e aumentar o processo de fabricação, permitindo, assim, ampliar o fornecimento aos diversos hospitais e municípios do estado.
- 2.5.** O fornecimento do Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70% beneficiará, portanto, toda a sociedade paraibana no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os profissionais da área da saúde. Por esta razão, solicitamos a aquisição desse insumo em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de forma que o mesmo chegue o mais rápido possível, a tempo de contribuir no enfrentamento da pandemia.
- 2.6.** Vale ressaltar que a PRA-UFPB possui licitação para tais produtos, a ata do pregão SRP nº 56/2018 consta o item álcool gel e as atas dos pregões nº 09/2019 e 15/2019 contemplam outros tipos de álcool. No entanto, após emissão da Nota de Empenho o fornecedor tem até trinta dias para efetuar a entrega, conforme edital. Dessa forma, considerando a urgência e a situação atual do país em que diversos fornecedores se encontram desabastecidos do produto, faz-se necessária a aquisição direta para entrega imediata.
- 2.7.** Destaca-se ainda que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que a aquisição em tela tem como essência a política pública

de proteção à saúde da população e evitar a falta de produto essencial, que poderia contribuir no colapso do sistema de saúde.

- 2.8. A aquisição direta será feita com base na Lei nº 13.979/2020, art 4º, “Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”
- 2.9. Considerando o caráter emergencial da aquisição, foi verificada a existência de fornecedores locais que possuem o insumo solicitado para pronta entrega.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de cinco (cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ao fornecedor, em remessa dupla, na UFPB, João Pessoa/PB, nos locais indicados pela instituição.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de quinze (15) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 10.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13.1.** 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. *Garantia de no mínimo 6 (seis) meses para os itens 01.*

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

13.2.3. Multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A ser informado pela CODEOR/UFPB.

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

Emitido em 27/04/2020

TERMO Nº 02/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/04/2020 12:34)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,
ano: **2020**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **27/04/2020** e o código de verificação: **3548e78881**

MÉDIA
R\$ 9,12

MEDIANA
R\$ 8,55

MENOR
R\$ 4,22

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Ano da Compra Modalidade da Compra Esfera Período da Compra
LITRO 346632 2020 Dispensa de Licitação, Pregão Federal Comprado Últimos 30 dias

Quantidade total de registros: 14

Registros apresentados: 1 a 14

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2019	00003	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	2.000	R\$4,22	-	COMANDO DO EXERCITO	160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	30/03/2020
00007/2019	00022	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	2.130	R\$4,48	BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160088 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA	20/03/2020

00006/2019	00092	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	1.000	R\$4,91	-	COMANDO DO EXERCITO	160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	30/03/2020
00003/2020	00016	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	200	R\$5,00	GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	19/03/2020
00004/2020	00001	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	4.800	R\$6,75	GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	154042 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	02/04/2020
00012/2020	00001	Dispensa de Licitação	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	21.000	R\$6,80	LSC COMERCIAL EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	158154 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	03/04/2020

00033/2019	00046	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	200	R\$7,99	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160118 - COMANDO DA 4 REGIAO MILITAR/DIV EX	16/03/2020
00009/2020	00193	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	600	R\$9,10	BRAVERY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120635 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GUARATINGUETÁ	24/03/2020
00142/2019	00006	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	300	R\$9,50	CALIBRY METROLOGIA COMERCIO E CALIBRACAO LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	154047 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	26/03/2020
00001/2020	00001	Dispensa de Licitação	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	400	R\$11,25	FPPNEWS COMERCIO MANUTENCAO E CONSTRUCAO DE LABORATORIOS EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153140 - FACULDADE DE FARMACIA DA UFRJ	24/03/2020

00066/2020	00001	Dispensa de Licitação	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	1.173	R\$12,90	ER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	31/03/2020
00068/2020	00001	Dispensa de Licitação	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	1.173	R\$12,90	ER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	01/04/2020
00047/2020	00001	Dispensa de Licitação	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	1.150	R\$15,00	PERSHY CHEMICALS INDUSTRIA E COM.DE PRO QUIMICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	26/03/2020
00005/2020	00005	Dispensa de Licitação	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	100	R\$16,90	MUTARE DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160301 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/1-RJ	23/03/2020

Emitido em 25/04/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 03/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(Nº do Documento: 25)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/04/2020 12:34)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
25, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/04/2020 e o código de verificação: **5fbee9af36**

Todos os departamentos

Digite aqui o que procura...

M

Estou procurando por...

Pedid

LUVAS

LABORATÓRIO

DIABETES

ESTERILIZAÇÃO

MEDICAMENTOS

MATERIAL DE CONSUMO



AVISO IMPORTANTE



Devido ao cenário atual e com grande aumento da demanda de compras no site, os pedidos podem ser entregues em ATÉ 30 DIAS!

Confirme na finalização do seu pedido o prazo estipulado para entrega.

Você está em: Home › Veterinária › **ÁLCOOL ETÍLICO 96GL (92,8 INPM) 1L Prolink**



Ampliar Imagem

ÁLCOOL ETÍLICO 96GL

em 0 avaliações

Nosso Álcool Hidratado 92,8° INPM pode ser utilizado como veículo em formulações cosméticas, na fabricação de outros produtos, e como limpador geral para assistência à saúde.

Modelo: Álcool 96

Referência: 99000001465

Seção: Veterinária

R\$ 9,72

QUANTIDADE

- 1 +

Tire suas dúvidas Indique

Curtir 6

Compartilhar

Descrição



ÁLCOOL ETÍLICO 96GL (92,8 INPM) 1L Prolink

ÁLCOOL ETÍLICO Hidratado 92,8 INPM (Álcool 96° GL)

Nosso Álcool Hidratado 92,8° INPM pode ser utilizado como veículo em formulações cosméticas, na fabricação de outros produtos, e como limpador geral para assistência à saúde.

Nome comercial do produto: BMCICLO ÁLCOOL HIDRATADO

Princípio ativo: Álcool Etílico hidratado 92,8°

Fale Conosco / Abra seu Chamado

Principais aplicações: Pode ser usado como veículo em formulações cosméticas, na fabricação de alimentos e bebidas. Incompatibilidades: Não há incompatibilidades.

Todos os departamentos

M

medida antes de reutiliza-los. Manter longe de chamas ou de superficies aquecidas.

Manter afastado do fogo e do calor. Não perfurar a tampa.

Não derramar sobre o fogo. Utilizar luvas, botas de borracha e óculos de proteção durante sua utilização.
Atenção: Evitar deixar em contato com material sensível.

Não é indicado o uso em acrílicos, pode enrijecer borrachas, tubos plásticos e pode danificar o couro.

Modo de usar: Utilizar puro. Recomendações para Armazenamento: Proteger de fontes de luz e calor.
Conservar em temperatura ambiente.

Prazo de validade: 2 anos.

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM VIU



LÍQUIDO DE DAKIN VIC PHARMA

Esgotado



LÍQUIDO DE DAKIN 1 LT ASFER

Esgotado



CLORO RIO PASTILHAS C/ 150 PASTILHAS RIOQUIMICA



Adicionar ao carrinho



CLORO-RIO 1% HIPOCLORITO DE SÓDIO RIOQUIMICA

CLORO-RIO 2,5% HIPOCLORITO DE SÓDIO 5 LITROS RIOQUIMICA

CLORO-RIO 2,5% HIPOCLORITO DE SÓDIO RIOQUIMICA



Adicionar ao carrinho



Adicionar

Fale Conosco / Abra seu Chamado

Todos os departamentos

M

Estou procurando por...

Q BUSCAR



RECEBA TODAS
Ofertas por e-mail


Institucional


Cirúrgica Estilo
Comentários sobre o Produto
Política de Entrega
Marcas


Suporte e Política

Benefícios e Parcerias
Como Comprar
Entrega Hoje
Identidade Visual
Política de Faturamento
Política de Privacidade
Trocas e Devoluções
Formas de Pagamento
Atendimento exclusivo

Central de Atendimento


 (16) 3236-4598

 (16) 3289-4664

 (16) 99371-4588

 cirurgica.estilo

 vendas@cirurgicaestilo.com.br

 Segunda à Sexta-feira das 09:00
às 17:00 horas.

Formas de pagamento

Copyright © CIRÚRGICA ESTILO - uma empresa da PRIME CIRURGICA CNPJ 27.376.022/0001-07 - Todos os Direitos Reservados. "Preços e condições de pagamento apresentados neste "site" somente são válidos para as compras efetuadas no ato da sua exibição. Condições de pagamento à vista, depósito, transferências e boleto. As imagens exibidas neste site são de caráter meramente ilustrativas.



Fale Conosco / Abra seu Chamado


Emitido em 25/04/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 04/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(Nº do Documento: 26)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/04/2020 12:35)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
26, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/04/2020 e o código de verificação: **3deabd5cb7**

 Pushnews ENTREGA: devido ao enfrentamento do Covid-19, estamos com prazo de entrega diferenciado. Pedimos que consulte no carrinho de compras utilizando seu CEP. Obrigado!

[Home](#) > [Limpeza e Saneantes](#) > [Álcool](#) > Álcool Prolink 96° 1L

Álcool Prolink 96° 1L



Cód.: PRO15275A

Marca: PROLINK

Embalagem c/1l.

Em virtude do Coronavírus a compra deste produto está limitada a 1 unidade por cliente (CPF ou CNPJ). Buscamos, com isso, atender o máximo de pessoas possível.

Seja o primeiro a avaliar este produto

Por apenas
R\$11,90

Esgotado

[Avisar-me quando disponível](#)



Detalhes

Aplicação



Pushnews

ENTREGA: devido ao enfrentamento do Covid-19, estamos com prazo de entrega diferenciado. Pedimos que consulte no carrinho de compras utilizando seu CEP. Obrigado!

Emitido em 25/04/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 05/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(Nº do Documento: 27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/04/2020 12:35)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
27, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/04/2020 e o código de verificação: **d8bfcabd3e**

Zimbra**hallilson@pra.ufpb.br**

Re: Solicitação de cotação para álcool 96%

De : hallilson@pra.ufpb.br

seg, 27 de abr de 2020 09:53

Assunto : Re: Solicitação de cotação para álcool 96%**Para :** antonio costa
<antonio.costa@megcombustiveis.com.br>

Bom dia.

Teria como nos informar a razão social e o CNPJ da Usina.
Precisamos dessas informações para emitir a nota de empenho.

Desde já agradecemos a atenção.

De: "antonio costa" <antonio.costa@megcombustiveis.com.br>**Para:** "hallilson" <hallilson@pra.ufpb.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 27 de abril de 2020 9:43:38**Assunto:** Re: Solicitação de cotação para álcool 96%

Bom dia, Halisson

Segue nosso preço álcool 96:

R\$ 2,95

Entregando em João Pessoa

Prazo pagto: a Vista

Obs. Reitero da necessidade de vocês terem local pra fazermos o descarrego do produto.

A disposição

ACosta

Enviado do meu iPhone

Em 25 de abr de 2020, à(s) 12:00, "hallilson@pra.ufpb.br"
<hallilson@pra.ufpb.br> escreveu:**À Usina Tabu**

Caro senhor Antonio,

Chamo-me Hallilson Cosmo de Melo, sou servidor da Universidade Federal da Paraíba, e o motivo do meu contato é para solicitar a cotação de preço para a venda/aquisição de 10.000 mil litros de álcool 96%.

Ressalto que a UFPB está atuando no enfrentamento ao COVID-19 com diversas ações, dentre elas na fabricação e distribuição de álcool 70% para as diversas unidades da instituição, para hospitais públicos e entidades sem fins lucrativos.

Solicitamos que na proposta já seja verificado a questão da entrega e dos impostos.

Segue os dados da instituição:

Universidade Federal da Paraíba
CNPJ.: 24.098477/0001-10
Endereço: UFPB Campus I, Castelo Branco, João Pessoa - PB
CEP.:58051-900

Respeitosamente,

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

De : Antonio Costa e Silva Filho
<antonio.costa@megcombustiveis.com.br>

seg, 27 de abr de 2020 09:43

Assunto : Re: Solicitação de cotação para álcool 96%

Para : hallilson@pra.ufpb.br

Bom dia, Halisson
Segue nosso preço álcool 96:
R\$ 2,95
Entregando em João Pessoa
Prazo pagto: a Vista
Obs. Reitero da necessidade de vocês terem local pra fazermos o descarrego do produto.
A disposição
ACosta

Enviado do meu iPhone

Em 25 de abr de 2020, à(s) 12:00, "hallilson@pra.ufpb.br"
<hallilson@pra.ufpb.br> escreveu:

À Usina Tabu

Caro senhor Antonio,

Chamo-me Hallilson Cosmo de Melo, sou servidor da Universidade Federal da Paraíba, e o motivo do meu contato é para solicitar a cotação de preço para a venda/aquisição de 10.000 mil litros de álcool 96%.

Ressalto que a UFPB está atuando no enfrentamento ao COVID-19 com diversas ações, dentre elas na fabricação e distribuição de álcool 70% para as

diversas unidades da instituição, para hospitais públicos e entidades sem fins lucrativos.

Solicitamos que na proposta já seja verificado a questão da entrega e dos impostos.

Segue os dados da instituição:

Universidade Federal da Paraíba

CNPJ.: 24.098477/0001-10

Endereço: UFPB Campus I, Castelo Branco, João Pessoa - PB

CEP.:58051-900

Respeitosamente,

--

Hallilson C. de Melo

Divisão de Material - PRA/UFPB

(83) 3216.7443

De : hallilson@pra.ufpb.br

sáb, 25 de abr de 2020 11:59

Assunto : Solicitação de cotação para álcool 96%

Para : antonio costa

<antonio.costa@megcombustiveis.com.br>

À Usina Tabu

Caro senhor Antonio,

Chamo-me Hallilson Cosmo de Melo, sou servidor da Universidade Federal da Paraíba, e o motivo do meu contato é para solicitar a cotação de preço para a venda/aquisição de 10.000 mil litros de álcool 96%.

Ressalto que a UFPB está atuando no enfrentamento ao COVID-19 com diversas ações, dentre elas na fabricação e distribuição de álcool 70% para as diversas unidades da instituição, para hospitais públicos e entidades sem fins lucrativos.

Solicitamos que na proposta já seja verificado a questão da entrega e dos impostos.

Segue os dados da instituição:

Universidade Federal da Paraíba

CNPJ.: 24.098477/0001-10

Endereço: UFPB Campus I, Castelo Branco, João Pessoa - PB

CEP.:58051-900

Respeitosamente,

--

Hallilson C. de Melo

Divisão de Material - PRA/UFPB

(83) 3216.7443

Zimbra**hallilson@pra.ufpb.br**

Dados da Cia agri Industrial Tabu

De : Antonio Costa e Silva Filho
<antonio.costa@megcombustiveis.com.br>

seg, 27 de abr de 2020 10:21

 3 anexos

Assunto : Dados da Cia agri Industrial Tabu

Para : hallilson@pra.ufpb.br

Caro, Hallisom

Bom dia

Segue conforme solicitado

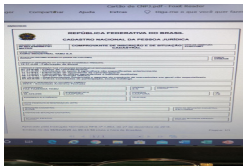


PHOTO-2020-04-24-11-33-57.jpg

129 KB



ATT00001.txt

45 B

Emitido em 27/04/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 06/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/04/2020 12:35)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
28, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/04/2020 e o código de verificação: **970d21b8e4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.053.646/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1967
NOME EMPRESARIAL AGRO INDUSTRIAL TABU S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Dispensada *) 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO FAZ FAZENDA TABU	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****
CEP 58.326-000	BAIRRO/DISTRITO CAAPORA	MUNICÍPIO CAAPORA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOGALACTUS@GRUPOGALACTUS.COM.BR	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **10:27:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Emitido em 27/04/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 07/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/04/2020 12:35)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
28, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/04/2020 e o código de verificação: **136229aacc**



HALLILSON COSMO DE MELO
012
CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa
 Pessoa Física Pessoa Jurídica

CNPJ

Razão Social

(* Campo de preenchimento obrigatório.

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Emitido em 28/04/2020

CERTIDÃO N° 28042020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 28042020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2020 13:20)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
28042020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **29/04/2020** e o código de verificação:
c29436ddb3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
CNPJ: 09.053.646/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:10 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **4411.F0D8.31E2.D20B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 31/03/2020

CERTIDÃO N° 28042020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 28042020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2020 13:20)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
28042020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **29/04/2020** e o código de verificação:
9815544e67

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.053.646/0001-01

Razão Social: AGRO INDUSTRIAL TABU S A

Endereço: FAZ FAZENDA TABU SN / ZONA RURAL / CAAPORA / PB / 58326-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2020 a 26/06/2020

Certificação Número: 2020022801032480736190

Informação obtida em 28/04/2020 16:14:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emitido em 28/04/2020

CERTIDÃO N° 28042020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 28042020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2020 13:21)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
28042020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **29/04/2020** e o código de verificação:
27a227ac7b



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/04/2020 às 11:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.053.646/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EA9.8F15.43F1.B517 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 29/04/2020

CERTIDÃO N° 29042020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 29042020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2020 13:21)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **29042020**, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **29/04/2020** e o código de verificação: **4f20e8db05**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A**

CPF/CNPJ: **09.053.646/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:36:50 do dia 29/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: T7RY290420113650

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 29/04/2020

CERTIDÃO N° 29042020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 29042020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2020 13:21)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
29042020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **29/04/2020** e o código de verificação:
9f4a3c3d79

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Proc. 23074.022543/2020-84
1.1. Houve a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, de acordo com o art. 11, §2º, da INS SEGES N. 1/2019?	Não. Justificativa no Documento de Formalização da Demanda e na justificativa da contratação.
2. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, de acordo com o artigo 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979?	Não. A solicitação de aquisição será encaminhada a Pró-Reitoria de Administração para apreciação do Ordenador de Despesas.
3. A autoridade competente da unidade demandante justificou simplificada a necessidade da contratação? (art. 4º-E, §1º, II, da Lei n. 13.979)	Sim. Solicitação e formalização da demanda feita pelo requisitante do Centro de Tecnologia, conforme orientação do Pró-Reitor de Administração. O processo segue para apreciação do Ordenador de Despesas.
3.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	Sim. No Documento de Formalização da Demanda. No que diz respeito ao atendimento ao Hospital Universitário, aos hospitais metropolitanos de referência e a alguns municípios do estado da Paraíba.
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	Sim. Termo de Referência.
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim. No entanto, as aquisições serão efetuadas por dispensa de licitação.
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim.
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N.A.
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não.
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A.
6. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	Sim. Termo de Referência feito pelo requisitante do Centro de Tecnologia, conforme orientação do Pró-Reitor de Administração. O processo segue para apreciação do Ordenador de Despesas.
7. Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (art. 4º-E da Lei 13.979/20):	Sim. Pesquisa no Painel de Preços – Compras Governamentais; pesquisas em mídias

<p>a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores</p>	especializadas; e pesquisa realizada com fornecedor.
7.1. No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/20?	N.A.
7.2 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	Sim. Análise das pesquisas de preços e escolha dos fornecedores.
7.3. Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?	N.A. Conforme Documento - Análise das pesquisas de preços e escolha dos fornecedores.
8. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	Sim. Valor total das aquisições é de R\$ 29.500,00
<p>9. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)</p> <p>OBS 1: a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma encontram-se suspensas para "programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19", conforme decisão na MC na ADI 6.357/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, prolatada em 29/03/2020, que tem o seguinte dispositivo:</p> <p>Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.</p>	Após apreciação do Pró-Reitor de Administração (autoridade competente/ordenador de despesas), o processo seguirá para a Coordenação de Orçamento para verificar a possibilidade de detalhamento de crédito.
10. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	N.A.
10.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A.
<p>11. Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?</p> <p>OBS: Tal dispensa não inclui a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º</p>	<p>Consulta SICAF da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, 28.04.2020. (Empresa não cadastrada);</p> <p>Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, no dia 28.04.2020, verifica-se que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união encontra-se “positiva com efeitos de negativa”.</p>

da Constituição. VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESTADO S / N / N.A.
<p>25. Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? OBS: Atentar que os elementos previstos no art. 4º-B já são presumidos, de modo que só resta a demonstração do nexo entre a contratação e a emergência. Prevê o aludido artigo que:</p> <p>Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:</p> <p>I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</p>	<p>Sim. Nas justificativas do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência.</p>
<p>26. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?</p>	<p>Sim. No Documento de Formalização da Demanda.</p>
<p>27. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração para os fins da Lei 9.854/1999; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:</p> <p>a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) OBS 3: Relembre-se o que fora dito no item 13 sobre a dispensa de algumas certidões no caso do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20</p>	<p>Sim.. Consulta SICAF da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, 28.04.2020. (Empresa não cadastrada); Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, no dia 28.04.2020, verifica-se que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união encontra-se “positiva com efeitos de negativa”. Consulta/certidão de licitantes inidôneos no portal no Tribunal de Contas da União, e consulta/certidão de improbidade administrativa e inelegibilidade no Conselho Nacional de Justiça, datadas de 29.04.2020.</p>
<p>27.1 No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço? (art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20)</p>	<p>N.A.</p>
<p>28. Houve a divulgação imediata da contratação, de que trata o art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/20? OBS : de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei 13.979/2020, "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial</p>	<p>O processo segue para apreciação do Pró-Reitor de Administração, para posterior divulgação.</p>

específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

OBS 2: Como se trata de legislação específica, não se aplica a obrigação de publicação no DOU de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Emitido em 29/04/2020

LISTA/LISTAGEM Nº 29042020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 29042020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2020 16:13)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
29042020, ano: **2020**, documento (espécie): **LISTA/LISTAGEM**, data de emissão: **29/04/2020** e o código de
verificação: **c46d05b13f**

DESPACHO. Nº 1245/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Abril de 2020

À PRA

Trata-se da solicitação, do Laboratório Piloto de Química do CT/UFPB, de aquisição direta e de forma emergencial, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, de dez mil (10.000) litros de álcool etílico 96°.

Senhor Pró-Reitor,

Conforme consta no processo, esse insumo faz-se necessário na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, que estão sendo produzidos pelo Laboratório Piloto de Química, pelo IPEFARM e pelo CVTSAN.

Ainda conforme consta no processo, a fabricação desses produtos tem como finalidade atender com o fornecimento de álcool, para ser utilizado no enfrentamento ao COVID-19, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos de referência, além de 30 municípios, e com meta para atender um total de 100.

Item 01: Álcool Etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL - Conforme especificações no termo de referência.

Quantidade: 10.000 litros

Valor do litro na proposta: R\$ 2,95 / Valor total: R\$ 29.500,00

Fornecedor: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Consta no processo:

1. Documento de formalização da demanda (descrição do objeto, justificativa para a aquisição, metodologia e responsáveis pelas pesquisas preços).

- **OBS:** Destaca-se que a justificativa para aquisição do material encontra-se no Documento de Formalização da Demanda, bem como a metodologia da pesquisa de preços e a escolha da futura contratada, enfatizando o desabastecimento do produto no mercado e a existência de fornecedores locais que possuem o insumo solicitado para pronta entrega.

2. Termo de referência (descrição e especificações do material, justificativa e objetivo da contratação, e demais obrigações da contratante e da contratada).

- **OBS:** Assim com no Documento de Formalização da Demanda, a justificativa para aquisição do material encontra-se incluída no Termo de Referência.

3. *Prints* das pesquisas de preços em portais da internet, relatório das pesquisas no Painel de Preços e a proposta de um fornecedor.

4. *Prints* da consulta SICAF da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.

- **OBS:** Observa-se que a citada empresa não está no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, consulta realizada no dia 28.04.2020.

5. Consulta/certidão da regularidade fiscal, referente aos tributos federais e à dívida ativa da união, consulta/certidão da regularidade trabalhista federal (FGTS) das empresas AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

- OBS: Após consultas da situação do fornecedor, quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, no dia 28.04.2020, verifica-se que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união encontra-se "positiva com efeitos de negativa".

Segundo a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa, ela é emitida quando todas as inscrições em Dívida Ativa da União tiverem averbada causa suspensiva de sua exigibilidade ou garantia (penhora, caução, seguro-garantia, depósito e carta de fiança). Disponível em: <
<http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fazenda-nacional-pgfn/certid>
>. Acesso em 29.04.2020.

6. Consulta/certidão de licitantes inidôneos no portal no Tribunal de Contas da União, e consulta/certidão de improbidade administrativa e inelegibilidade no Conselho Nacional de Justiça.

7. Lista de verificação da AGU para aquisição de materiais para o enfrentamento a situação de emergência de saúde pública, COVID-19.

OBS: Assim como no Termo de Referência, após apreciação do Pró-Reitor de Administração (autoridade competente/ordenador de despesas), o processo seguirá para a Coordenação de Orçamento para verificar a autorização do detalhamento de crédito para a realização da despesa.

Ressalta-se que as aquisições solicitadas neste processo estão respaldadas no artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Por se tratar de solicitação urgente para aquisição de insumos serem utilizados no enfrentamento do COVID-19, em atendimento a uma situação de emergência; considerando que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova e excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas; encaminhamos o presente processo para apreciação desta Pró-Reitoria de Administração quanto a autorização de aquisição de dez mil litros de álcool etílico 96º, conforme especificado no termo de referência, **por DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 29/04/2020 16:22)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1245**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **29/04/2020** e o código de verificação: **cfde5a773f**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 123/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Abril de 2020

À Divisão de Material - PRA

Aprovo o Termo de Referência e autorizo a tramitação do presente processo para aquisição de dez mil litros de álcool etílico 96°, por dispensa de licitação, tendo em vista a urgente aquisição de insumos a serem utilizados na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, para o enfrentamento do COVID-19.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 29/04/2020 16:31)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **123**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **29/04/2020** e o código de verificação: **b19e656139**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 1246/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Abril de 2020

À PRA

Senhor Pró-Reitor,

Considerando a contratação direta por dispensa de licitação, à luz da Lei n º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, para o fornecimento de dez mil litros de álcool etílico 96º a serem utilizados na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%.

Considerando que finalidade da fabricação de tais produtos é da suporte a demanda do Hospital Universitário da UFPB, dos hospitais metropolitanos de referência, além de 30 municípios do estado da Paraíba, no enfrentamento do COVID-19.

Considerando que o valor da aquisição é de R\$ 29.500,00, respaldado na legislação supracitada.

Sugerimos o envio do presente processo à Procuradoria Jurídica.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 29/04/2020 17:33)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1246**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **29/04/2020** e o código de verificação: **5c27973bc8**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO N° 513/2020 - PRA (11.00.47)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 30 de Abril de 2020

A PJ

Encaminhamento o presente processo para apreciação jurídica quanto a possibilidade de aquisição via dispensa de licitação, em caráter emergencial, tendo em vista que trata-se de aquisição de álcool 90% para produção de álcool em gel e glicerinado distribuídos prioritariamente aos hospitais públicos.

At.te,

(Assinado digitalmente em 30/04/2020 10:05)

SEVERINO GONZAGA NETO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **513**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **30/04/2020** e o código de verificação: **9922acda91**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

PARECER n. 00080/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.022543/2020-71

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que trata da aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Aquisição em caráter emergencial de insumos álcool etílico para emprego nas atividades de combate à COVID-19. **Aprovação condicionada à observação das orientações e recomendações contidas no presente Parecer.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Paraíba que tem por objeto a **aquisição em caráter emergencial, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, 10.000 litros de álcool etílico, que serão utilizados para fabricação de álcool em gel destinado aos profissionais de saúde que estão atuando no enfrentamento ao COVID-19.**
2. Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal para análise e emissão de Parecer, nos termos do artigo 11, inciso VI, alínea 'b', da Lei Complementar n.º 73/1993, do artigo 8º-F da Lei n.º 9.028/1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. É o relatório, no que interessa à análise.

PRELIMINARMENTE

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir o órgão assessorado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
8. De outro lado, cabe esclarecer que, como regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada

um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento, especialmente em razão da situação de calamidade pública.

9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, duzentas folhas nos processos físicos.

12. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se, de modo geral, regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente, com os documentos exigidos por lei para esse tipo de contratação.

ANÁLISE JURÍDICA

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL COM BASE NO ART. 4º DA LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

13. A regra em nosso ordenamento jurídico determina a realização de licitação para a escolha de quem irá celebrar o contrato com a Administração Pública, que poderá ser excetuada apenas se houver disposição legal autorizando.

14. Vejamos o teor do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

- o “Art. 37. (...)”
- o *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

15. No entanto, estamos diante de uma situação excepcional de emergência de saúde pública internacional, que reclama, e reclamará por tempo ainda desconhecido, medidas extraordinárias por parte das autoridades públicas, como as previstas na Lei n.º 13.979, de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

16. Sublinhe-se que antes da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, a Lei n.º 13.979, de 2020, no seu artigo 4º, limitava a dispensa de licitação “para aquisição de bens, serviços e insumos **de saúde**”. Agora, com o advento da referida MP, o artigo 4º foi **significativamente ampliado porque a expressão “de saúde” foi excluída**, de tal sorte que ficou estabelecida a **possibilidade de contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública**.

17. É certo que a Lei n.º 8.666, de 1993, previu a hipótese de situação emergencial enquadrada no seu artigo 24, inciso IV, mas diante do ineditismo da situação, a nova MP achou por bem criar uma tipificação própria de dispensa, vigente apenas enquanto presentes as condições de emergência de saúde pública, com procedimentos simplificados, justamente para facilitar o enfrentamento de um cenário provavelmente não imaginado pelo legislador ordinário da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. Pois bem. Entre as medidas anunciadas, destaca-se o disposto no art. 4º, que regula a dispensa de licitação especificamente para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

pública, de acordo com os seguintes condicionamentos:

- *“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei [Redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020](#)).*
- *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
- *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
- *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
-
- *Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
-
- *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
-
- *I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
-
- *Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
-
- *Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
-
- *Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*
- *VII - adequação orçamentária. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#).*

- o § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)
- o § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)
- o
- o Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)
- o
- o Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)
- o § 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)
- o § 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)
- o § 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)
- o
- o Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)
- o
- o Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)”

19. No caso dos autos, a despeito da ausência de conhecimentos técnicos necessários para avaliar os riscos efetivamente envolvidos, parece plausível se concluir que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por dispensa emergencial de licitação, com fulcro no art. 4º e seguintes da Lei n.º 13.979, de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, conforme a justificativa a seguir transcrita do termo de referência juntado aos autos:

- o O Laboratório Piloto de Química (LAPQ), situado no Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, produz uma série de produtos de limpeza e fornece para diversos setores da Universidade Federal da Paraíba.
- o Embora o laboratório supracitado tenha feito aquisição recente de insumos para fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a pandemia do COVID-19 alçou o laboratório como um importante fornecedor desses itens. Além disso, outros laboratórios da mesma instituição, tais como o IPEFARM e CVTSAN, também se juntaram ao esforço conjunto de manipular tais produtos.
- o Atualmente, são atendidos o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, além de 30 municípios e com meta de atender a um total de 100 municípios.
- o Dessa forma, para que a UFPB consiga atender à alta demanda por estes tipos de produtos, de tamanha relevância dado o atual cenário, faz-se necessário realizar a aquisição do insumo pretendido, de forma que os laboratórios consigam manter e aumentar o processo de fabricação, permitindo, assim, ampliar o fornecimento aos diversos hospitais e municípios do estado.
- o O fornecimento do Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70% beneficiará, portanto, toda a sociedade paraibana no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os profissionais da área da saúde. Por esta razão, solicitamos a aquisição desse insumo em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de forma que o mesmo chegue o mais rápido possível, a tempo de contribuir no enfrentamento da pandemia.

- o Vale ressaltar que a PRA-UFPB possui licitação para tais produtos, a ata do pregão SRP nº 56/2018 consta o item álcool gel e as atas dos pregões nº 09/2019 e 15/2019 contemplam outros tipos de álcool. No entanto, após emissão da Nota de Empenho o fornecedor tem até trinta dias para efetuar a entrega, conforme edital. Dessa forma, considerando a urgência e a situação atual do país em que diversos fornecedores se encontram desabastecidos do produto, faz-se necessária a aquisição direta para entrega imediata.
- o Destaca-se ainda que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que a aquisição em tela tem como essência a política pública de proteção à saúde da população e evitar a falta de produto essencial, que poderia contribuir no colapso do sistema de saúde.
- o A aquisição direta será feita com base na Lei nº 13.979/2020, art 4º, “Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”
- o Considerando o caráter emergencial da aquisição, foi verificada a existência de fornecedores locais que possuem o insumo solicitado para pronta entrega.

20. **Diante do exposto, verifica-se a presença dos pressupostos necessários para a contratação por dispensa emergencial de licitação, com fulcro no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.**

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N.º 8.666/1993

21. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993:

- o *“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005)”*
- o *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
- o *I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- o *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- o *III - justificativa do preço.*
- o *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*
- o

22. Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em:

- o caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);
- o razão da escolha do fornecedor;
- o justificativa do preço;
- o diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial; e
- o disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

23. Passa-se, então, à verificação do atendimento de cada uma das exigências legais.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

24. No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei n.º 13.979 de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos.

25. De acordo com os incisos I e II do artigo 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes da nova Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência.

26. **Significa dizer que, a rigor, o gestor não precisará comprovar o cumprimento de tais requisitos, pois se presumirão atendidos, desde que o objeto da aquisição seja destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) - condição, esta sim, a ser devidamente declarada pelo gestor.**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

27. Quanto à escolha do fornecedor, no Informativo de Licitações e Contratos n.º 377 o TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “*não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada*”. Confira o excerto:

- “2. No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).
-
- Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação 930/2017, conduzido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor do Estado de Sergipe (Sejuc/SE), tendo por objeto a contratação de empresa para a construção de estabelecimento penal destinado à custódia de presos do regime semiaberto no município de Areia Branca/SE. O representante suscitou a existência de “indícios de direcionamento à contratação e de possível dano causado ao erário”, em especial: “a) não foi assegurado tratamento igualitário a todas as empresas aptas a executar o objeto da Dispensa de Licitação 930/2017, visto que: a.1) a Sejuc/SE solicitou propostas apenas a quatro empresas das quinze listadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop, que detinha a atribuição de relacionar as empresas com capacitação necessária à execução do objeto, consoante Termo de Cooperação Técnica 003/2017; a.2) após a desclassificação das quatro convocadas, apenas a duas delas foi oportunizada a entrega de nova proposta escoimada dos vícios constatados; a.3) ao apresentarem orçamento ainda com falhas e com preços superiores aos do referencial da Administração, apenas à contratada foi concedido prazo para a promoção de ajustes e redução do valor proposto; b) faltou realizar pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor do contrato.”. Em seu voto, ao apreciar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, o relator assinalou que, apesar da alegação do representante de que não houvera pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor orçado, as regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência em obras públicas “devem se basear especialmente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013”, e que, no caso concreto, “além da elaboração de planilha de preço referencial (R\$ 36.359.708,32), houve a apresentação de propostas por parte de quatro das cinco empresas convocadas”. Destacou, ainda, que a contratação direta tivera amparo no art. 24, inciso XXXV, da Lei 8.666/1993, o qual permite a dispensa de licitação para “a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública”, e que, no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações, são estabelecidas as regras para as dispensas de licitação, entre elas a “razão da escolha do fornecedor ou executante” e a “justificativa do preço”. Nesse sentido, concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “*não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada*”. Segundo o relator, na contratação em exame, a escolha da contratada seguiu procedimento próprio, com “número aceitável de empresas convidadas a apresentar suas propostas, ainda que constassem outros nomes da lista elaborada pela Cehop”. Quanto às fases seguintes, ponderou que “a concessão de prazo para apresentação de nova proposta foi dada de forma isonômica às cinco selecionadas a participarem do processo de dispensa de licitação”. Considerando que na proposta ofertada pela futura contratada (R\$ 36.936.153,45) “a inconsistência consistia no preço do item administração local”, a Sejuc/SE chamou a referida empresa a reduzir o valor proposto e a adequar o seu orçamento à planilha referencial, o que fez o relator concluir que, “no presente caso, não há qualquer indicio de que o valor contratado estivesse além dos praticados no mercado”. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. (**Acórdão 2186/2019 Plenário**, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

28. Por derradeiro, ainda quanto às exigências de habilitação, transcrevemos inovação trazida pela Lei n.º 13.979, de 2020:

- *“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”*

29. No caso vertente, a justificada foi dada nos autos nos seguintes termos:

- **6.4 Da escolha do fornecedor para a contratação**
- Após pesquisa no Pannel de Preços, conforme a IN SLTI/MPOG n.º 05/2014 e alterações, priorizando as contratações similares de outros entes públicos, também foi realizada uma pesquisa de preços em mídia especializada ou de domínio amplo, em que foi analisado, de forma comparativa, os valores dos itens descritos neste Documento de Formalização de Demanda.
- A escolha pelo fornecedor (AGRO INDUSTRIAL TABU S.A) se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade para entrega imediata e pela economicidade, visto que ofertou o melhor preço.
- O fato de a amostra ser entregue sem embalagem não é empecilho para a instituição, visto que o Laboratório Piloto de Química adquiriu recentemente (Empenhos 2019NE806039 e 2019NE806094) embalagens de 1 litro (ao preço de R\$ 0,85) e de 2 litros (ao preço de R\$ 0,77). Além disso, o laboratório tem reutilizado, de forma responsável e sustentável, as embalagens fornecidas (logística reversa).
- E mesmo considerando que a pesquisa de preço foi realizada com produtos que continham embalagem, ainda assim, é possível perceber economicidade na aquisição do material em questão

30. Resta cumprido, assim, o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

31. Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

32. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever do órgão assessorado, responsável pela gestão dos recursos públicos a ele confiados.

33. Cabe destacar, como já feito em tópico anterior, que segundo as normas específicas sobre a forma de elaborar a estimativa de preços instituídas pela Lei n.º 13.979, de 2020, em seu artigo 4º-E, parágrafo primeiro, inciso VI, o Termo de Referência contera a estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- *“Art. 4º-E (...)*
- *§ 1º (...)*
- *VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*
- *a) Portal de Compras do Governo Federal;*
- *b) pesquisa publicada em mídia especializada;*
- *c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *d) contratações similares de outros entes públicos; ou*
- *e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e*
- *VII - adequação orçamentária.*
- *§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.*
- *§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”*

34. **Conforme se observa acima, os parágrafos segundo e terceiro do art. 4º-E admitem exceções aos procedimentos de definição dos preços de aquisição dos bens, a serem sempre motivadas.**

35. No caso concreto, a UFPB providenciou a justificativa do preço, conforme justificativa transcrita no tópico anterior e documentos que a acompanham.

36. Lembramos que se trata de matéria de ordem técnica, sobre a qual não detemos competência nem conhecimento para opinar.

RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

37. **No caso vertente, o órgão assessorado ainda não providenciou a exigência de ratificação do ato, constante do “caput” do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 1993, o que deverá ser providenciado oportunamente, sendo dispensada a necessidade de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos da ON AGU n.º 34/2011, in verbis:**

- o *“As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da lei no 8.666 de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização dos meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, mantendo-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade”.*

38. **Lembramos que, nos termos do Decreto n.º 9.412/2018, estes valores passaram a ser R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para serviços e compras.**

A presente aquisição enquadra-se na hipótese prevista pela ON AGU n.º 34/2011.

DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

39. A Lei n.º 13.979, de 2020, estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Vejamos:

- o *“Art. 4º (...)*
- o *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”*

40. **Conforme se observa, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020, deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.**

Desse modo, o órgão assessorado deverá cumprir o dispositivo legal supratranscrito.

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

41. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei n.º 8.666, de 1993, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

42. Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que o órgão assessorado verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei n.º 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

43. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é

recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assessorado, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

44. Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, parágrafo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual:

- o “Art. 15 (...)”
- o § 7º *Nas compras deverão ser observadas, ainda:*
- o (...)”
- o *II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”*

45. No mais, caso a dispensa de licitação envolva objeto com indicação de marca, lembramos que, como regra geral, o artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993, a proíbe.

46. Porém, tal proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o Administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

47. Afinal, na esteira do artigo 7º, parágrafo 5º, da mesma Lei, admite-se o objeto sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, desde que seja tecnicamente justificável.

48. No caso concreto, a justificativa da contratação está presente em documento autônomo (justificativa de contratação direta), bem como no item 2 do termo de referência.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

49. O Art. 4º-E da Lei 13.979, de 2020, trouxe a possibilidade de elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, nos seguintes termos:

- o “Art. 4º-E (...)”
- o § 1º *O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:*
- o *I - declaração do objeto;*
- o *II - fundamentação simplificada da contratação;*
- o *III - descrição resumida da solução apresentada;*
- o *IV - requisitos da contratação;*
- o *V - critérios de medição e pagamento;*
- o *VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*
- o *a) Portal de Compras do Governo Federal;*
- o *b) pesquisa publicada em mídia especializada;*
- o *c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- o *d) contratações similares de outros entes públicos; ou*
- o *e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e*
- o *VII - adequação orçamentária.*
- o § 2º *Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.*
- o § 3º *Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”*

50. As questões relativas à estimativa de preços, previstas no inciso VI, já foram objeto de análise em tópico acima deste Parecer.

51. O termo de referência foi juntado aos autos, e apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assessorado, o que consta dos autos contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

52. Deve o referido documento ser aprovado pelo Ordenador de Despesas.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

53. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o art. 10, inciso IX, da Lei n.º 8.429, de 1992, e arts. 38 e 55 da Lei n.º 8.666, de 1993.

54. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

55. Outrossim, a Lei n.º 13.979/2020, mesmo para as aquisições excepcionais a que se refere, impõe a declaração de adequação orçamentária, como parte do conteúdo do Termo de Referência/Projeto Básico.

56. Em linhas gerais, essas são as recomendações em relação ao tema, contudo, estamos vivendo um momento extraordinário e o gestor deve verificar quais são as regras de exceção que devem ser aplicadas quando da aquisição de bens e insumos para o enfrentamento do coronavírus.

57. **Diante do exposto, verifica-se que o órgão assessorado deverá instruir o processo com a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, observando o que dispõem o art. 7º, parágrafo 2º, inciso III, o art. 14 e o “caput” do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, bem como o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.**

58. A lista de verificação juntada pela PRA ainda faz a pertinente observação de que "a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma encontram-se suspensas para "programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19", conforme decisão na MC na ADI 6.357/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, prolatada em 29/03/2020".

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

59. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei n.º 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

60. **Lembro que, conforme dispõe o art. 4º, parágrafo 3º, da Lei n.º 13.979, de 2020, que é possível, excepcionalmente, a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso. Nessa hipótese, todavia, será imprescindível instruir o processo com a comprovação de que se trata da única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. Vejamos:**

- o “Art. 4º (...)
- o § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. *(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020).*”

61. **Por fim, registra-se que, no momento da contratação, cabe ao órgão assessorado averiguar a validade dos(as) documentos/consultas/certidões e exigir a documentação necessária para o cumprimento da lei. Portanto, cabe ao Administrador zelar pela efetiva validade dos(as) documentos/consultas/certidões.**

CONCLUSÃO

62. **DESTA FORMA**, esta Procuradoria Federal junto à UFPB opina, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade de prosseguimento do presente processo destinado à aquisição em caráter emergencial, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, 10.000 litros de álcool etílico, que serão utilizados para fabricação de álcool em gel destinado aos profissionais de saúde que estão atuando no enfrentamento ao COVID-19, nos termos deste Parecer.

63. Processo analisado em regime de urgência em razão da necessidade e da Portaria n. 159/2020/PGF/AGU, de 22 de março de 2020, que estabeleceu que os processos de consultoria jurídica relacionados ao enfrentamento ao Covid-19 deverão ter tramitação urgente e prevalecerão sobre os demais que não tenham relação direta ou indireta com as ações de contenção da pandemia do novo coronavírus.

64. À consideração superior.

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

FÁBIO GOMES GUIMARÃES
SUBPROCURADOR DA PF/UFPB
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PF-PB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074022543202071 e da chave de acesso 3e2c63e2

Documento assinado eletronicamente por FABIO GOMES GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 419640245 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIO GOMES GUIMARAES. Data e Hora: 30-04-2020 13:20. Número de Série: 17463369. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 419640245 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 30-04-2020 14:35. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 30/04/2020

PARECER N° 00080/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(N° do Documento: 80)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/04/2020 15:18)
BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3158140

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
80, ano: **2020**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **30/04/2020** e o código de verificação:
d818b36f9b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00104/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.022543/2020-71

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Com fundamento na competência prevista nos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, APROVO o Parecer n.º 80/2020/PF-UFPB/PGF/AGU, que conclui:

DESTA FORMA, esta Procuradoria Federal junto à UFPB opina, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade de prosseguimento do presente processo destinado à aquisição em caráter emergencial, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, 10.000 litros de álcool etílico, que serão utilizados para fabricação de álcool em gel destinado aos profissionais de saúde que estão atuando no enfrentamento ao COVID-19, nos termos deste Parecer.

Processo analisado em regime de urgência em razão da necessidade e da Portaria n. 159/2020/PGF/AGU, de 22 de março de 2020, que estabeleceu que os processos de consultoria jurídica relacionados ao enfrentamento ao Covid-19 deverão ter tramitação urgente e prevalecerão sobre os demais que não tenham relação direta ou indireta com as ações de contenção da pandemia do novo coronavírus.

Devolva-se, com urgência e os cumprimentos de estilo, os autos à origem.

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB
(documento assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074022543202071 e da chave de acesso 3e2c63e2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 419692314 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 30-04-2020 14:35. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 30/04/2020

DESPACHO Nº 00104/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 104)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/04/2020 15:18)
BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3158140

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
104, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **30/04/2020** e o código de verificação:
3bb1aee784

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 514/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 30 de Abril de 2020

A DM,

De ordem, para conhecimento e demais providências.

At.te,

(Assinado digitalmente em 30/04/2020 15:38)

CLARA TAVARES GADELHA

TECNICO EM SECRETARIADO

Matrícula: 2004872

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
514, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **30/04/2020** e o código de verificação:
31e00a3672

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 1253/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 30 de Abril de 2020

À Coordenação de Orçamento - PROPLAN

Senhora Coordenadora,

Trata-se da solicitação, do Laboratório Piloto de Química do CT/UFPB, de aquisição direta e de forma emergencial, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, de dez mil (10.000) litros de álcool etílico 96°.

Conforme consta no processo, esse insumo faz-se necessário na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, que estão sendo produzidos pelo Laboratório Piloto de Química, pelo IPEFARM e pelo CVTSAN.

Ainda conforme consta no processo, a fabricação desses produtos tem como finalidade atender, no enfrentamento ao COVID-19, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos de referência, além de 30 municípios do estado paraibano.

Item 01: Álcool Etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL - Conforme especificações no termo de referência.

Quantidade: 10.000 litros

Valor do litro na proposta: R\$ 2,95 / Valor total: R\$ 29.500,00

Fornecedor: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para que seja verificado a possibilidade de detalhamento de crédito para a aquisição supracitada.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 30/04/2020 16:47)

HALLILSON COSMO DE MELO

Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1253**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **30/04/2020** e o código de verificação: **cc26079d6b**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 832/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 04 de Maio de 2020

à PRA,

Processo encaminhado por solicitação do Pró-Reitor de Administração.

at.te,

(Assinado digitalmente em 04/05/2020 11:05)
RENATA PAES DE BARROS CAMARA
Matrícula: 1353967

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
832, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **04/05/2020** e o código de verificação:
bd0c4d3972

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 516/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 04 de Maio de 2020

A CODEOR,

Informamos que deverá ser aguardado o recebimento dos recursos do TED.

At.te,

(Assinado digitalmente em 05/05/2020 07:13)

ALUISIO MARIO LINS SOUTO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1872417

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **516**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **04/05/2020** e o código de verificação: **5c8d682a6e**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 882/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 08 de Maio de 2020

À DM/PRA,

Solicitação atendida pela nd1044.

At.te

(Assinado digitalmente em 08/05/2020 16:23)
RENATA PAES DE BARROS CAMARA
Matrícula: 1353967

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
882, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **08/05/2020** e o código de verificação:
7fc4db620d

07/05/20 18:34 DETAORC USUARIO : FERNANDO JUNIOR
DATA EMISSAO : 07Mai20 ESPECIE: 2 NUMERO : 2020ND001044
UG/GESTAO EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
ESFERA : 1 PTRES : 186233 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 44
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 07Mai20 IDOC :
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

{23074019347202046}#XR050000000000# DETALHAMENTO CRÉDITO DESCENTRALIZAÇÃO
COORD.GERAL SUP.GESTÃO ORÇ/SESU/MEC, TED 9251 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO
COVID19, 2020NC000985, CONFORME AUTORIZAÇÃO SUPERIOR.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	915066	9052		150660	MSS45G60CVN	24.500,00
A	915066	9052		152644	MSS45G60CVN	24.500,00

LANCADO POR : 07196361407 - FERNANDO JUNIOR UG : 153065 07Mai20 18:33
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Emitido em 08/05/2020

DESPACHO. Nº 883/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2020 16:24)

RENATA PAES DE BARROS CAMARA

1353967

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **883**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **08/05/2020** e o código de verificação: **null**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 884/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 08 de Maio de 2020

Retificando o despacho anterior,

Solicitação atendida pela nd1043.

At.te,

(Assinado digitalmente em 08/05/2020 16:30)
RENATA PAES DE BARROS CAMARA
Matrícula: 1353967

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
884, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **08/05/2020** e o código de verificação:
534579b04e

07/05/20 18:34 DETAORC USUARIO : FERNANDO JUNIOR
DATA EMISSAO : 07Mai20 ESPECIE: 2 NUMERO : 2020ND001043
UG/GESTAO EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
ESFERA : 1 PTRES : 186233 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 07Mai20 IDOC :
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

{23074019347202046}#XR050000000000# DETALHAMENTO CRÉDITO DESCENTRALIZAÇÃO
COORD.GERAL SUP.GESTÃO ORÇ/SESU/MEC, TED 9251 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO
COVID19, 2020NC000984, CONFORME AUTORIZAÇÃO SUPERIOR.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	915066	9030		150660	MSS45G01CVN	101.416,78
A	915066	9030		150655	MSS45G01CVN	49.000,00
A	915066	9030		150654	MSS45G01CVN	50.000,00
A	915066	9030		152644	MSS45G01CVN	2.416,78

LANCADO POR : 07196361407 - FERNANDO JUNIOR UG : 153065 07Mai20 18:30
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Emitido em 08/05/2020

DESPACHO. Nº 885/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2020 16:31)

RENATA PAES DE BARROS CAMARA

1353967

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **885**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **08/05/2020** e o código de verificação: **null**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 1285/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 08 de Maio de 2020

À PRA

Senhor Pró-Reitor,

Trata-se da solicitação, do Laboratório Piloto de Química do CT/UFPB, de aquisição direta e de forma emergencial, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, de dez mil (10.000) litros de álcool etílico 96°.

Item: Álcool Etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL - Conforme especificações no termo de referência.

Quantidade: 10.000 litros

Valor do litro na proposta: R\$ 2,95 / Valor total: R\$ 29.500,00

Fornecedor: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Informamos que consta no processo o detalhamento de crédito para atender a despesa, conforme 2020ND001043.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para que seja verificado a possibilidade de autorização para empenhamento da despesa supracitada.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 08/05/2020 19:40)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1285**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **08/05/2020** e o código de verificação: **758d3448e2**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 527/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 08 de Maio de 2020

À Divisão de Material - PRA

Autorizo o empenhamento de dez mil (10.000) litros de álcool etílico 96°, para Laboratório Piloto de Química do CT/UFPB, conforme especificado no termo de referência.

Item: Álcool Etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL - Conforme especificações no termo de referência.

Quantidade: 10.000 litros

Valor do litro na proposta: R\$ 2,95 / Valor total: R\$ 29.500,00

Fornecedor: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 09/05/2020 18:21)

ALUISIO MARIO LINS SOUTO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1872417

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **527**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **08/05/2020** e o código de verificação: **88712bcb01**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2020 | Edição: 84 | Seção: 3 | Página: 46

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal da Paraíba

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 - UASG 153065

Nº Processo: 022.543/2020-84 . Objeto: Aquisição, em caráter emergencial, de Álcool Etilico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL, fórmula química: C₂H₅OH, peso molecular: 46,07 g/mol, grau de pureza: 92,6% a 93,8% P/P INPM, característica adicional: hidratado, número de referência química: CAS 64-17-5. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19. Declaração de Dispensa em 30/04/2020. SEVERINO GONZAGA NETO. Pró-reitor Adjunto de Administração. Ratificação em 30/04/2020. ALUISIO MARIO LINS SOUTO. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 29.500,00. CNPJ CONTRATADA : 09.053.646/0001-01 AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.

(SIDEC - 04/05/2020) 153065-15231-2020NE800013

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Emitido em 05/05/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 12/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 50)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/05/2020 10:14)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
50, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
11/05/2020 e o código de verificação: **0b911de27b**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.053.646/0001-01

Razão Social: AGRO INDUSTRIAL TABU S A

Endereço: FAZ FAZENDA TABU SN / ZONA RURAL / CAAPORA / PB / 58326-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2020 a 26/06/2020

Certificação Número: 2020022801032480736190

Informação obtida em 11/05/2020 09:00:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emitido em 11/05/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 12/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 51)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/05/2020 10:14)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
51, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
11/05/2020 e o código de verificação: **9df36a821d**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A**

CPF/CNPJ: **09.053.646/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:04:33 do dia 11/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: JVNP110520090433

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 11/05/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 12/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 52)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/05/2020 10:14)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
52, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
11/05/2020 e o código de verificação: **efdda1a982**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.053.646/0001-01

Certidão nº: 10596186/2020

Expedição: 11/05/2020, às 09:09:17

Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.053.646/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Emitido em 11/05/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 12/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 53)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/05/2020 10:14)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
53, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
11/05/2020 e o código de verificação: **7cf68600fe**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
CNPJ: 09.053.646/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:10 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **4411.F0D8.31E2.D20B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 11/05/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 12/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 54)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/05/2020 10:14)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
54, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
11/05/2020 e o código de verificação: **6b5aa8e780**

Data e hora da consulta: 11/05/2020 09:16:38

Usuário: 67394116468

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 09053646000	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Emitido em 11/05/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 12/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/05/2020 10:15)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
55, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
11/05/2020 e o código de verificação: **8b322ef3e9**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 206/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 11 de Maio de 2020

À PRA,

Informamos o empenhamento da despesa solicitada no processo, referente à demanda de caráter emergencial, dispensa de licitação, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, para o Laboratório Piloto de Química (LAPQ) do Centro de Tecnologia (CT) da UFPB, conforme descrição abaixo.

Item 01: Álcool Etfílico

Quantidade: 10.000 litros.

Valor unitário: R\$ 2,95. / Valor total: R\$ 29.500,00

Fornecedor: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

CNPJ: 09.053.646/0001-01

SIDEC 12/2020

Nota de empenho: 2020NE 800298

No momento da emissão do empenho (11/05/2020), foi realizada consulta às certidões: RECEITA, FGTS, CADIN, TCU e TST, da empresa uma vez que o fornecedor AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, CNPJ: 09.053.646/0001-01, não possui cadastro no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF); verificando que a mesma se encontra sem impedimentos e com as certidões dentro da validade.

A dispensa de licitação foi publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2020, utilizando-se o empenho 2020NE800013 da Imprensa Nacional.

-Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 11/05/2020 11:11)

CIBELE MARIA BOTTO FALCAO

ADMINISTRADOR

Matrícula: 2516309

Processo Associado: 23074.022543/2020-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **206**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **11/05/2020** e o código de verificação:

8ddec3f16e

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 11Mai20 NUMERO: 2020NE800298
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 09053646/0001-01 - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ENDERECO : FAZENDA TABU S N CAAPORA
 MUNICIPIO : 1961 - CAAPORA UF: PB CEP: 58326-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:110055(29500,00)# PARA CT-LAPQ(LAB.PILOTO DE QUÍM.)PROC.Nº022.543/2020-84
 ENTREGA- CONF. SOLICITAÇÃO DO SETOR / LOCAL: CONF.PROG.DA UFPB./ DISP.12/20.
 RESP:PROF.VITAL DE SOUZA(83) 3216-7080/MAT.SIAPE:334049/PGTº:CONF.PROGR.UFPB.

CLASS : 1 26101 12122501321C06500 186233 0100915066 339030 150655 MSS45G01CVN
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 022.543/2020-84
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 29.500,00

VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	10.000	VALOR UNITARIO:	2,95
			VALOR DO SEQ. :	29.500,00

10000,00000 Litro

ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR
 ALCÓOLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C₂H₅OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL,
 GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO,
 NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5

MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000346632

T O T A L : 29.500,00

 ALUISIO MARIO LINS SOUTO
 ORDENADOR

 RUBENS ALBERTO FERREIRA
 GESTOR FINANCEIRO

 SEVERINO GONZAGA NETO
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 ANA PATRICIA G. DE SOUZA
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Emitido em 11/05/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 800298/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 56)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/05/2020 12:06)
ALUISIO MARIO LINS SOUTO
PRO-REITOR(A)
1872417

(Assinado digitalmente em 11/05/2020 15:30)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
COORDENADOR
1476334

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
56, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
11/05/2020 e o código de verificação: **fd1e150393**